

PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

DATA: 12/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES

CNPJ: 31.380.012/0001-12

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000001

CNPJ: 75.680.025/000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1464

Em 11/03/24

Solicitação de Compra/Contratação Pública

Kelly Guareze

MEMORANDO nº 13/2024

DATA: 11/03/2024

Visão Geral

OBJETO:

Contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Duração: 10 meses, com possibilidade de prorrogação.

JUSTIFICATIVA:

A presente visa justificar a necessidade de contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminados classe I para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no setor rodoviário municipal. O setor rodoviário municipal gera periodicamente resíduos classe I, como óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus, que exigem manejo e descarte específicos, conforme legislação ambiental vigente.

O contrato, com validade de 10 meses e possibilidade de prorrogação, contemplará:

- **Manutenção mensal:** A empresa fornecerá contêineres específicos para armazenamento dos resíduos e realizará a coleta mensal.
- **Coleta e transporte:** A empresa realizará a coleta e o transporte dos resíduos em veículos apropriados e de acordo com as normas.
- **Destinação final:** A empresa dará destinação final aos resíduos em aterro licenciado para recebimento de classe I.

A contratação da empresa especializada é crucial para garantir a segurança da população, a proteção do meio ambiente e a conformidade legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A empresa trará, infraestrutura e confiabilidade para o manejo dos resíduos classe I no setor rodoviário municipal, otimizando o processo e reduzindo custos.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Noemi de Lima Moreira
Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

Secretário ou funcionário responsável: ROSILDA GOMES DA SILVA

Rosilda



ITEM :

Rua Moisés Lupion 1001 - Centro
CEP: 85.270-000 - PALMITAL - PR

Contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N°

DISPENSA N°

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I

DE : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública



poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa,



quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. " Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ :31.380.012/0001-12, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 1.233,00 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS MENSAL)

O valor ofertado foi de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS MENSAL).



Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES
CNPJ :31.380.012/0001-12 com valor de R\$ **.1.000,00 (MIL REAIS)**,
perfazendo um valor de R\$ **..10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal



Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, ...11...../...03...../..2024.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.



CNPJ: 31.380.012/0001-12

ORÇAMENTO

Empresa: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	Endereço: AV TANCREDO NEVES 2179
CNPJ:31.380.012/0001-12	Cidade/Estado: IVAIPORÃ - PR
Telefone:43-99614-8989	E-mail:centronorteja@hotmail.com

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10 Meses	TB	Manutenção mensal do serviço de coleta Transporte e destinação dos resíduos da Oficina e Lavador deste município na quantidade de 06 tambores de 200 lts Mês.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
				Total	R\$ 10.000,00

31380012/0001-12

**N. J. GONÇALVES PEREIRA
TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

Av. Presidente Tancredo Neves, 2179
Sala B - Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

Data: Ivaiporã 27 de fevereiro de 2024

N J GONÇALVES PEREIRA TTRANSPORTE

AV Tancredo Neves 2179- Sala B - CEP 86870-000 - Centro - Ivaiporã - Pr
43 - 99614-8989

000011



Apucarana, 28 de fevereiro de 2024.

À
MUNICÍPIO DE PALMITAL
A/C – Srª Rosilda Gomes da Silva
Fone: (43) 3351-9333
Ref.: Proposta de preço

Prezado (a) Senhor (a),

Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda., empresa licenciada para Recebimento, Tratamento, Valorização e Disposição Final de Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B, vem por meio desta, formalizar uma proposta de preços para prestação de serviços de transporte, tratamento e disposição final de resíduos, a ser efetuada na Central de Valorização de Resíduos – CVR Apucarana, localizada à Estrada Barra Nova, nº 1.500 – Gleba Nova Ucrânia, em Apucarana – PR.

- 1. Preço unitário, por classe de resíduo, transporte, tratamento e destinação final, cotado em t (toneladas):**

Resíduo	Preço (R\$ / t)	
	Classe I	Classe II-A
Diversos Contaminados	R\$ 1.450,00 / t	xxxxxx

- 2. Coleta mínima deverá ser de 5 (cinco) toneladas, se acaso não atingir o mínimo de 5 (cinco) toneladas será cobrado referente ao mínimo.**

- 3. Havendo interesse solicitamos que sejam remetidos os seguintes documentos:**

- Laudo de Classificação do Resíduo Sólido – LCRS, para cada classe de resíduo a ser contratado;
- Autorização Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental conforme Portaria IAT 212/2019.
- Cópia do Contrato Social e/ou última alteração contratual do gerador do resíduo;
- Se, porventura, outra pessoa assinar pela empresa, enviar cópia da Procuração, indicando o nome do representante legal ou responsável pelo envio do resíduo;
- Dados cadastrais da empresa;
- Aceite com carimbo, data e assinatura do representante legal da empresa, ou responsável pelo envio do resíduo, no local indicado neste documento.



4. **Condições de Pagamento:** Faturamento dia 25 de cada mês, com **vencimento dia 5** do mês seguinte, mediante aprovação de cadastro.
5. A validade da presente proposta é de **15 dias**.
6. Após análise dos documentos e formalização do contrato, o envio de resíduo estará liberado após cadastro no site do SINIR <https://mtr.sinir.gov.br/#/> para emissão do MTR Nacional – Manifesto de Transporte de Resíduos.
7. O ingresso de resíduos na Central de Valorização de Resíduos – CVR Apucarana será liberado mediante apresentação na entrada da unidade do MTR Nacional em 03 (três) vias assinadas pelo Gerador e Transportador do resíduo.
8. Em caso de dúvidas pedimos a gentileza de entrar em contato com pelo telefone/fax (43) 3425-2200.

Atenciosamente,

Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda.

9. Aceite da Proposta

Local e data	Assinatura com carimbo



000014

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TECNOLÓGICAS,
GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAIS E CULTURAIS
CNPJ 81.190.100/0001-20

PROPOSTA

Segue nossa proposta para Coleta Transporte e Destinação de Resíduos Classe I (contaminados) deste Município 1 (uma vez por Mês) na quantidade de 6 Tambores de 200 lts, sendo o valor de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por mês, preço fixo.

Sendo que se apresenta.

Curitiba 27 de fevereiro de 2024

FUKUOKA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PALMITAL – PR.

Rua Simão Brante, 930 – Bairro Uberaba – CEP 81570-340 – Curitiba – Paraná

Fone: (41) 9976-3321



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000015

CONTROLE- 09/2024-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 31/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 12 de Março de 2024.


NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 12 / 03 / 2024

Ass: _____




Município de Palmital
Solicitação 31/2024

• 000016

Página:1

Equilíbrio

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
31	Contratação de Serviço	11/03/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2024	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
MEDIANTEA NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
MEIO AMBIENTE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

-O SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL GERA PERIODICAMENTE RESÍDUOS CLASSE I, COMO ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECÍFICO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL	UND	10,00	1.000,00	10.000,00
				TOTAL	10.000,00
				TOTAL GERAL	10.000,00

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

• 000017

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 020/2024 - GAB

Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

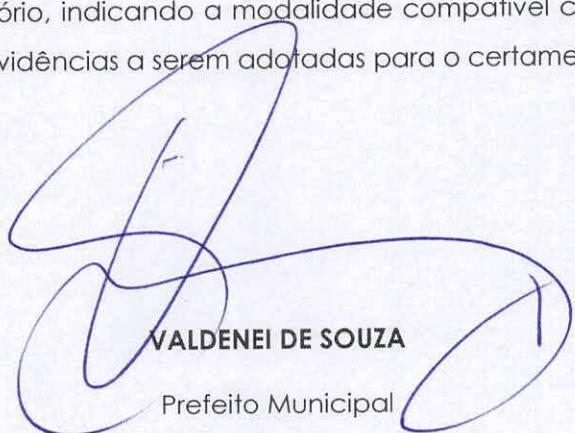
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 31/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000018

Página 1

Equipiano

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
31	Contratação de Serviço	11/03/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2024	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTEA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MEO AMBIENTE		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL

-O SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL GERA PERIODICAMENTE RISÍDUOS CLASSE I, COMO OLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIFICO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO					
	002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo					
	18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos					
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS					
	05610 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício	
037125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL	UND	10,00	1.000,00	10.000,00	
					Total da dotação	10.000,00
					TOTAL	10.000,00
					TOTAL GERAL	10.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2108	10.000,00
Cod 05610 Fonte 00000 G.Fonte E	10.000,00

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

•000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

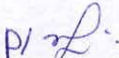
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 31/2024 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

- CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS CLASSE I.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 1791 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por N J, CPF/CNPJ n° 31.380.013/0001-12, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS, CPF/CNPJ n° 31.380.012/0001-12, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE B57B541BF1F3744F3D58F5D43136294F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/03/2024

FUNCIÓNÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quarta-feira, 28 fevereiro

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.380.012/0001-12
Razão Social: N J GONCALVES PEREIRA TRANSPORTE DE
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2179 SALA B / CENTRO /
IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2024 a 09/03/2024

Certificação Número: 2024020919311750426131

Informação obtida em 28/02/2024 09:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORA

000022

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA
IVAIPORA/PR - 86870-000

TITULAR
MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO
JURAMENTADOS
SILVIA AKEMI MORI
THAYNARA CRISTINA SILVA

Certidão Negativa
Nº 215

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório (caso sendo a busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física e a certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

CNPJ 31.380.012/0001-12, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2179, sala B, nesta cidade e Comarca, estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

IVAIPORA/PR, 29 de Janeiro de 2024

MARIA DAS GRACAS CORDEIRO
CUSTODIO:44298390934

SILVIA AKEMI MORI
Assinado de forma digital por MARIA DAS
GRACAS CORDEIRO CUSTODIO:44298390934
Dados: 2024.01.29 13:38:14 -03'00'



Certificação



Página 0001/0001

*Sobre tudo o que se deve guardar, guarda teu coração, porque dele procedem as fontes da vida. Pv.4:2
A autenticidade da certidão poderá ser verificada pelo Whatsapp 43 3472-3840, se necessário.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORA

• 000023

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA
IVAIPORA/PR - 86870-000

TITULAR
MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO
JURAMENTADOS
SILVIA AKEMI MORI
THAYNARA CRISTINA SILVA

Certidão Negativa

Nº 214

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório (caso sendo a busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física e a certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

CNPJ 31.380.012/0001-12, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2179, sala B, nesta cidade e Comarca, estado do Paraná, no período compreendido desde 30/08/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

IVAIPORA/PR, 29 de Janeiro de 2024

SILVIA AKEMI MORI

MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO:44298390934
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO:44298390934
Dados: 2024.01.29 13:37:48 -03'00'



Certificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.380.012/0001-12

Certidão nº: 13364321/2024

Expedição: 28/02/2024, às 09:39:45

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.380.012/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
91050790-76	31.380.012/0001-12	01/2024

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS
Título do Estabelecimento	FUKO VALE
Endereço do Estabelecimento	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2179, SL B - CENTRO - CEP 86870-000 FONE: (43) 99973-5270
Município de Instalação	IVAIPORA - PR, DESDE 01/2024 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2024
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	095.711.039-18	NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 29/03/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 91050790-76

Emitido Eletronicamente via Internet
28/02/2024 9:44:45



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS**
CNPJ: **31.380.012/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:36 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **08D2.CA59.621C.33C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032949082-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.380.012/0001-12**

Nome: **N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



•000028

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.380.012/0001-12 DUNS®: 94*****91
Razão Social: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS
Nome Fantasia: FUKO VALE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/02/2025 *
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/02/2024 09:32

CPF: 095.XXX.XXX-18 Nome: NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

Ass: _____



000029

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.380.012/0001-12 DUNS®: 94*****91
Razão Social: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS
Nome Fantasia: FUKO VALE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



000030

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.380.012/0001-12 DUNS@: 94*****91
Razão Social: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS
Nome Fantasia: FUKO VALE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



000031

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.380.012/0001-12 DUNS®: 94*****91
Razão Social: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS
Nome Fantasia: FUKO VALE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

000032



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
20.814.539-8

Número da Autorização
301540

Validade da Autorização
28/07/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.814.539-8, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade
Destinação final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Automática
Atividade Específica
Disposição de resíduos em Aterros Classe I

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ Ração Social
31.380.012/0001-12 N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica
Transportadora de produtos não perigosos, Transportadora de produtos perigosos
Detalhes da Atividade
transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos não-perigosos e coleta de resíduos perigosos
Coordenadas UTM (E-N) Logradouro e Número
431844.4 - 7317729.0 PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2179
Bacia Hidrográfica Bairro Município / UF CEP
Ivaí CENTRO Ivaiporã/PR 86.870-000

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA: 150202
Capítulo: Resíduos de embalagens absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados
Subcapítulo: Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção
Resíduo: Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
Resíduo Específico: Resíduos proveniente da manutenção e reparação de veículos automotores
Quantidade / Ano: 700.000 kg
Acondicionamento: Tambores, Bombonas

3.2 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final CNPJ Ração Social Município / UF
Aterro Industrial Terceiros 05.465.327/0001-52 TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Apucarana/PR

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 2. O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- 3. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
- 4. Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
- 5. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso IX, Artigo 3º da Resolução n.º 107/2020 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.



Curitiba, 28 de Julho de 2023

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE
COELHO DA SILVA
CHAVES:45034990920
Date: 2023.07.28 02:15:00
BR-T

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Câmara Técnica Resíduos

000033



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
17.620.916-0

Número do Documento
238790-R1

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade da Licença
31/05/2024

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.620.916-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
05.466.327/0001-52
Nome/Razão Social
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Estrada Barra Nova, 1500
Município / UF
Apucarana/PR
CEP
86.800-000
Bairro

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos
Porte
Médio
Atividade Específica
Aterro de resíduos classe I, Aterro de resíduos classe II
Detalhes da Atividade
tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I e II - a e b
Coordenadas UTM (E-N)
452412.4 - 7390531.6
Logradouro e Número
Estrada Barra Nova, 1500
Município / UF
Apucarana/PR
CEP
86.800-000
Bacia Hidrográfica
Ivaí
Bairro
Gleba Nova Ucrãônia

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,11	--	451853.74 - 7390525.82

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Líquido percolado (chorume)	ETE-P	Corpo Hídrico	0,45	255/2020	451853.74 -

3.3 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
Arsênio Total	0,50 - mg/L	Benzeno	1,20 - mg/L
Boro Total	5,00 - mg/L	Bário Total	5,00 - mg/L
Chumbo Total	0,50 - mg/L	Cianeto Livre (destilável por ácidos fracos)	0,20 - mg/L
Cianeto Total	1,00 - mg/L	Clorofórmio	1,00 - mg/L
Cobre Dissolvido	1,00 - mg/L	Cromo Hexavalente	0,10 - mg/L
Cromo Trivalente	1,00 - mg/L	Cádmio Total	0,20 - mg/L
Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans)	1,00 - mg/L	Estanho Total	4,00 - mg/L
Estireno	0,07 - mg/L	Etilbenzeno	0,84 - mg/L
Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,50 - mg/L	Ferro Dissolvido	15,00 - mg/L
Fluoreto Total	10,00 - mg/L	Manganês Dissolvido	1,00 - mg/L
Mercurio Total	0,01 - mg/L	Nitrogênio Amoniacal Total	20,00 - mg/L
Níquel Total	2,00 - mg/L	Prata Total	0,10 - mg/L
Selênio Total	0,30 - mg/L	Sulfetos	1,00 - mg/L
Tetracloroeteno de Carbono	1,00 - mg/L	Tolueno	1,20 - mg/L
Tricloroeteno	1,00 - mg/L	Xileno	1,60 - mg/L
Zinco Total	5,00 - mg/L	--	--

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant/Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	300.000,00	Aterro Industrial Próprio
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	100.000,00	Aterro Industrial Próprio
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	200,00 kg	Aterro Industrial Próprio
160304 - Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	0,35 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- o Art. 8º, Inciso III, da Resolução Conama nº 237/97, Resolução SEMA nº 70/2009 e Art. 3º, Inciso VII, da resolução CEMA nº 107/20, concedida para operacionalização de: recebimento, valorização, tratamento e disposição final de resíduos Classe I e II(A e B), requerido em nome de: TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruidos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

000034

sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

- 6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 7. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 9. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 10. Conforme Resolução CEMA 107/20, art. 4º, § 3º - A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
- 11. Quando do requerimento da Renovação Licença de Operação - RLO, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, conforme estabelece Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
- 12. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
- 13. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleos lubrificantes, hidráulico, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 14. Os Efluentes Líquidos deste empreendimento, em especial líquidos percolados/ chorume deverão ser encaminhados para tratamento na ETE instalada, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender os padrões estabelecidos em Portaria de Outorga 255/20 GO - Concentrações máximas dos parâmetros para lançamento: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 50 (mg/L). Demanda Química de Oxigênio - DQO 200 (mg/L), para diluição. Monitoramento do Efluente Tratado deverá ser trimestral: DBO - DQO - Oxigênio Dissolvido e Vazão. Monitoramento do corpo hídrico receptor - 50 m a montante e 100 m a jusante do ponto de lançamento, cujos parâmetros: DBO - DQO - SS - pH - Oxigênio Dissolvido e Temperatura, para serem analisados, e, renovações posteriores, bem como eventuais metas progressivas que vierem a ser requeridas do empreendedor para lançamentos de efluentes tratados no Córrego Sem Nome.
- 15. Os Relatórios de Ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por Laboratórios que possuam CCL - Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaios ambientais, a ser emitido pelo IAT, conforme Resolução CEMA nº 100/2017.
- 16. Conforme Portaria nº 202/2016, os resíduos que vierem a ser recebidos neste empreendimento, deverão estar acompanhados da respectiva Autorização Ambiental a ser emitida diretamente através do SGA/IAT, a ser solicitada pelo Gerador.
- 17. Conforme resíduos elencados Resolução CEMA nº 50/2005, e originados de outros Estados da Federação, não será permitido o recebimento para disposição final em aterro.
- 18. Os sistemas de drenagem de gases das células de resíduos já encerradas e envelopadas deverá ser monitoradas constantemente, mesmo procedimento deverá ser realizado com as drenagens de chorume destas células.
- 19. Os monitoramentos dos poços piezométrico instalados na área da CVR - Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda/Apucarana, deverá realizar coletas de amostras semestrais, nos poços que apresentem água, a jusante e a montante da área das células de resíduos e operacionais. Cujos parâmetros a serem analisados semestralmente nas amostras dos poços Piezométricos, estão definidos na Portaria IAP N° 259/2014.
- 20. Conforme Art. 5º da Resolução Sedest 003/20, ficam passíveis da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m³ (quinze metros) cúbicos/diesel, como é o caso deste empreendedor, destinado exclusivamente ao uso próprio, cujas instalações deve atender e estar de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor ou, na ausência delas, das normas internacionalmente aceitas.
- 21. Este empreendimento possui lavador de caminhões, máquinas e equipamentos próprios, utilizados diariamente nas praças de trabalho, e transporte de resíduos, cujos efluentes líquidos pós tratamento em SAO e ETE, é armazenado e reutilizado na primeira lavagem destes equipamentos, reiniciando o processo de tratamento.



Londrina, 31 de Maio de 2021

Assinatura do Representante

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Digitally signed by WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR 07736694850 Date: 2021.05.31 11:44:11 BRT

WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR
Escritório Regional de Londrina


• 000035



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) HERINTON JOSE PEREIRA		(mãe) ROBERTA ARANTES GONCALVES PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/05/2000	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 124801583	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 095.711.039-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) GETULIO VARGAS			NÚMERO 871
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86860-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006221 - Jardim Alegre
MUNICIPIO Jardim Alegre			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES			NÚMERO 2170
COMPLEMENTO SALA B;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86870-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006196 - Ivaiporã
MUNICIPIO Ivaiporã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CENTRONORTEJA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Fiscal Atividade Principal 4930203 Atividade Secundária 3811400, 3812200	Descrição do Objeto Transporte rodoviário de produtos perigosos Coleta de resíduos não-perigosos Coleta de resíduos perigosos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO TENDIMENTO AL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 14/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nathan Jose S. Pereira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180001944796	

6.º TABELIONATO DE NOTAS
VIDE VERSO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 11:06 SOB Nº 41108478690.
PROTOCOLO: 184790433 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803618811. NIRE: 41108478690.
N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000036


2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MARINGÁ
 AV. PRUDENTE DE MORAES, 328 - ZONA 07
 FONE (41) 3227-3633/3028-3022 - MARINGÁ - PR

Maria Regina
 Perceira B. Souza
 TABELIONATO

Selo Digital nº yGKqL...ct0y...doGc8-tGqR.CyHE3. Valide em
<http://funarper.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **NATHAN JOSÉ**
GONÇALVES PEREIRA Data fe '0069 '773153 Maringá/PR, 16
 de agosto de 2018.
 Em Teste de Verdade

Lezir Blasques de Souza Escrevente Juramentada




CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 11:06 SOB Nº 41108478690.
 PROTOCOLO: 184790433 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803618811. NIRE: 41108478690.

N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 30/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2634196997

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
21/02/2019



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/05/2000, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO
14/06/2023

4b VALIDADE
14/06/2033

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
124801583 SESP PR

4d CPF
095.711.039-18

5 Nº REGISTRO
07216491851

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HERINTON JOSE PEREIRA

ROBERTA ARANTES GONCALVES PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



PARECER Nº 88/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 20/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000039

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



“(…) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000041

CNPJ: 75.680.025/0001-82

possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000042

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumprida ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 12 de março de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000043

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Vencedores				
Fornecedor	Lote/Item	Produto/Serviço Marca	Quantidade	Preço
N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL	10,00	1.000,00

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ: 31.380.012/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5610	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 12/03/2024.

VALDENÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada **N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES**, empresa inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/03/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

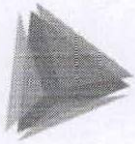
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 15/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Dispensa

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 15

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?

Número edital/processo* 25/2024

Descrição do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Forma de Avaliação - Seleccionar -

Dotação Orçamentária* 1200218541180121083390390000

A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 10.000,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 12/03/2024

Confirmar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2024

000047

Ofício 020/2024 - GAB Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Vencedores				
Fornecedor	Lote Item	Produto/Serviço Marca	Quantidade	Preço
N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.	10,00	1.000,00

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ: 31.380.012/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024		5610	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital, 12/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, empresa inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 15/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024	DATA: 12/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024	
CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	
CNPJ: 31.380.012/0001-12	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.	

000048

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador: D7423C1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE
MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM
PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO

Ofício 19/2024 - GAB Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de indústria e comércio e serviço requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL, DEFIRO** o pedido.
Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL

VALOR: R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: NICOLAU DZIUBATE NETO CNPJ: 52.228.330/0001-32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	5930	13.002.22.661.2001.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 12/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **NICOLAU DZIUBATE NETO**, empresa inscrita no CNPJ: 52.228.330/0001-32. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

000050

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 24/2024, Dispensa de Licitação nº 14/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 14/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: NICOLAU DZIUBATE NETO, inscrita no CNPJ: 52.228.330/0001-32

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024	DATA: 12/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 24/2024	
CONTRATADO: NICOLAU DZIUBATE NETO	
CNPJ: 52.228.330/0001-32	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:D44E6C39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000051



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Nº 15/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 26/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: Ivaiporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA**, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.711.039-18 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 15/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 12/03/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 15/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE		UND	10,00	1.000,00	10.000,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

000052



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL				
TOTAL							10.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 15/2024 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

000053



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

000054



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e conseqüente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

000055



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5610	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na **Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

000057



MUNICÍPIO DE PALMÍTAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmítal - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

000058



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 15/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 12/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA
Data: 13/03/2024 12:38:16 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES
NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA
CPF: 095.711.039-18
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:
LUIZ FERNANDO SANTANA DE
02300604981


ROSILDA GOMES DA SILVA
59981113972

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000059

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 15/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: ,Ivaíporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.711.039-18 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 13/03/2024 (treze dias de março de 2024)

VIGÊNCIA: 11/03/2025 (onze dias de março de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 15/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024 EXTRATO DE CONTRATO
Nº 38/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Normal Nº 15/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: Jvaiporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.711.039-18 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 13/03/2024 (treze dias de março de 2024)

VIGÊNCIA: 11/03/2025 (onze dias de março de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:08956C9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>